



Prefeitura Municipal de Penápolis

LEI N.º 840, de 08 de dezembro de 1999.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
Faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Penápolis, órgão consultivo e deliberativo, que atuará junto ao Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura tem como principais atribuições:

- I. Definir a Política Municipal de Cultura e acompanhar sua execução;
- II. Propor, deliberar e fiscalizar as atividades do Poder Público Municipal na área da Cultura;
- III. Garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da Cultura;
- IV. Reconhecer, difundir, assegurar e democratizar o acesso aos bens culturais através da manutenção do patrimônio histórico-cultural e da divulgação e do intercâmbio de ações culturais;
- V. Fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas à Prefeitura ou a órgãos municipais;
- VI. Administrar o Fundo Municipal de Cultura;
- VII. Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- VIII. Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;
- IX. Examinar e deliberar sobre qualquer matéria em tramitação junto ao Poder Público Municipal que envolva questões artístico-culturais;
- X. Deliberar sobre o Orçamento e o plano de ações e metas do Departamento Municipal de Cultura;
- XI. Propor ações e incentivos à pesquisa histórica e artística, objetivando resgatar e preservar a memória cultural de Penápolis e região.



PENÁPOLIS 2000
Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Penápolis

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes membros:

- I. um representante do Departamento Municipal de Cultura;
- II. um representante da Biblioteca Municipal "Prof. Sud Minucci";
- III. um representante do Museu Histórico e Pedagógico "Fernão Dias Paes";
- IV. um representante do Museu Municipal de Folclore;
- V. um representante do Teatro Municipal;
- VI. um representante da Escola Municipal de Balé;
- VII. um representante da Banda de Música Municipal;
- VIII. um representante do Museu do Sol;
- IX. um representante da Galeria Itaú Cultural de Penápolis;
- X. um representante da Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE;
- XI. um representante da Fundação das Artes de Penápolis - FUNARPE;
- XII. um representante dos professores da rede pública municipal;
- XIII. um representante dos professores da rede pública estadual;
- XIV. dez (10) representantes da comunidade, sendo:
 - a) um representante das escolas e ateliês de arte;
 - b) um representante da área de produção musical;
 - c) um representante da área de produção literária;
 - d) um representante da área de produção cênica;
 - e) um representante da área de produção de artes plásticas;
 - f) um representante da área de produção de cultura popular;
 - g) um representante dos professores da rede de ensino particular;
 - h) três (03) representantes dos usuários dos equipamentos culturais do município;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos de I a XIII serão indicados pelas respectivas instituições e/ou associações.

§ 2º - Os membros representantes da comunidade, de que trata o inciso XIV serão indicados pelos membros constantes dos incisos de I a XIII, após a posse do Conselho, mediante a apresentação de uma lista triplíce.



Prefeitura Municipal de Penápolis

§ 3º - Os membros vinculados a organismos oficiais municipais, após a designação da referida instituição ou categoria artística, serão referendados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato de todos os membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º - Nos ofícios através dos quais as instituições e/ou associações indicarem seus representantes deverá constar também o nome dos respectivos suplentes, que assumirão em eventual desligamento do titular.

§ 6º - O mandato para membro do Conselho Municipal de Cultura será gratuito e considerado serviço relevante para o município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura contará com uma Coordenação, composta por Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral e 1º Secretário.

§ 1º - Os membros da Coordenação do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos entre seus pares, por escrutínio secreto, vetada a formação de chapas.

§ 2º - O Presidente exercerá seu direito de voto em caso de empate.

§ 3º - Substituirá o Presidente, em caso de qualquer impedimento, sucessivamente, o vice-Presidente, o Secretário Geral e o 1º Secretário.

§ 4º - Vagando um dos cargos da Coordenação do Conselho Municipal de Cultura, far-se-á nova eleição na próxima sessão ordinária.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Art. 6º - A infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei n.º 557, de 12 de março de 1.968, revogando-se a Lei n.º 742, de 13 de outubro de 1.998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 08 de dezembro de 1999.


FIRMINO RIBEIRO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio do Departamento de Administração, em 08 de dezembro de 1999.


CARLOS PEREIRA BRAZ
Diretor do Departamento de Administração

SEP/VMRP/to